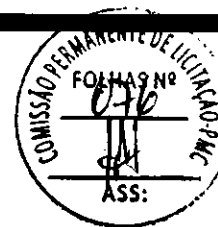


**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**



**CONTRATO, EXTRATO E  
PUBLICAÇÃO**

**CRISÓPOLIS-BA  
FEVEREIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



**CONTRATO Nº 011/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA ESCOLA DE CARREIRAS E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA, DECORRENTE A INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023.**

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, e do outro lado, **ESCOLA DE CARREIRAS E NEGÓCIOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 41.808.979/0001-06, com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 2573, Bairro Brotas, Salvador - Ba, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **VALTER AQUINO DOS SANTOS NETO**, RG nº 754407926, e CPF nº 830.559.325-87, residente, na Avenida Aliomar Baleeiro, 7983, Torre Sul, Apt 906, Nova Brasília, Salvador-BA CEP:41.350-275, têm justo e acordado entre si o presente contrato de prestação de serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº 007/2023, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre da Inexigibilidade nº 007/2023, ratificada em 10/02/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis-BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar a Contratada pelos serviços descritos na cláusula anterior, a Importância Global de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os materiais efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Administração Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Administração Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



3.3. A Contratante terá até 10 (dez) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

3.6. A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da Contratada.

3.7. A entrega do certificado de conclusão e/ou aproveitamento do curso estará condicionada à quitação total das parcelas deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:**

4.1.1. A empresa contratada deverá executar os serviços, em diversas etapas que compreenderão:

4.1.1.1. Realizar formação de professores articulando a atuação pedagógica ao disposto no Documento Referencial Curricular de Crisópolis (DCRC);

4.1.1.2. Realizar formação de coordenadores pedagógicos e gestores escolares, com vistas à continuidade e ao fortalecimento do trabalho pedagógico docente;

4.1.1.3. Realizar formação de profissionais de apoio e auxiliares de desenvolvimento escolar que colaboram com os processos de inclusão;

4.1.1.4. Realizar formação da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Crisópolis – Ba, com o objetivo de subsidiar as políticas de formação em exercício docente para garantia das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

4.1.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal;

4.1.1.6. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.1.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



4.1.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

#### **4.2. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE OBRIGA:**

4.2.1. Proporcionar todas as condições para a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, do Termo de Referência;

4.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.5. Pagar pontualmente à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e no prazo previsto no Termo de Referência;

4.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, e compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O Presente Contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se em 10 de fevereiro de 2023, e encerrando-se em 10 de agosto de 2023.

5.2 – O prazo previsto para execução dos serviços poderá ser prorrogado em face de qualquer das hipóteses previstas no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93, em caso de conveniência administrativa ou em face da eventual descontinuidade de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

Unidade: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.067 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 33903900 – Outros Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização

Fonte de Recurso: 15400000 – Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.6. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do serviço proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de inexigibilidade nº 007/2023.

9.1.2. A proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

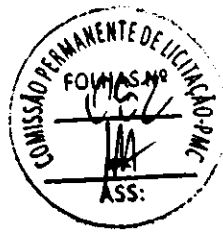
10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Inexigibilidade nº 007/2023 e a proposta da Contratada.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

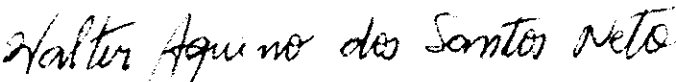
10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 10 de fevereiro de 2023.

  
Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
CONTRATANTE

  
Jéssy Barreto dos Santos  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

  
Valter Aquino dos Santos Neto  
ESCOLA DE CARREIRAS E NEGOCIOS EDUCACIONAIS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº

  
\_\_\_\_\_  
RG nº  
CPF nº



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
**CNPJ: 13.646.922/0001-12**

**PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**  
**CONTRATO: 011/2023**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC).

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 10 de fevereiro de 2023

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses

**CONTRATADO: ESCOLA DE CARREIRAS E NEGOCIOS EDUCACIONAIS LTDA**  
– CNPJ nº 41.808.979/0001-06

**VALOR:** R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 08.08.01 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.067- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

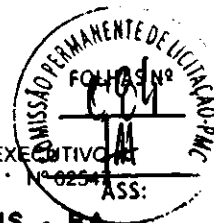
Elemento: 33903900 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15400000 – Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos

Crisópolis – Ba, 10 de fevereiro de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
CNPJ: 13.646.922/0001-12

3

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

**CNPJ: 13.646.922/0001-12**

**PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023**

**CONTRATO: 006/2023**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar jornada pedagógica com formação, com professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, auxiliares escolares e equipe técnico-pedagógica da rede municipal de educação de Crisópolis BA, construindo para a efetivação do Documento Curricular Referencial de Crisópolis (DCRC).

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 10 de fevereiro de 2023

**VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses

**CONTRATADO:** ESCOLA DE CARREIRAS E NEGOCIOS EDUCACIONAIS ME  
- CNPJ nº 41.808.979/0001-06

**VALOR:** R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 08.08.01 - Fundo Municipal de Educação

Atividade: 2.067- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

Elemento: 33903900 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15400000 - Transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos

Crisópolis - Ba, 10 de fevereiro de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12





**PROCESSO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO  
FISCAL DE CONTRATO**

**CRISÓPOLIS-BA  
FEVEREIRO - 2023**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
Secretaria Municipal da Educação e Cultura

2

**PORTARIA Nº 14, DE 31 MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

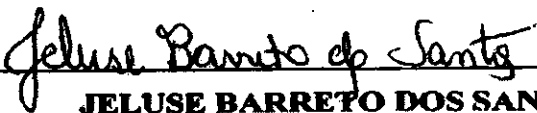
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Zilmara de Santana Matos**, matrícula nº 1306, para em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria.

**Art. 2º** Compete ao servidor(a), designado(a) como fiscal de contratos, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele(a) inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Crisópolis/BA, 31 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**JELUSE BARRETO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação e Cultura

Rua 12 de Março, 84 – Centro - CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba.  
Endereço eletrônico: [www.crisopolis.ba.gov.br](http://www.crisopolis.ba.gov.br) / Tel.: (75) 3443-2182  
CNPJ 13.646.922-0001-12

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CONTEÚDO DE CONTROLE DE LICITAÇÃO Nº 02334/2022

Este documento foi assinado digitalmente por participante ICP-BRASIL. Verificação eletrônica disponível pelo portal [www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

